



PARECER N.º 296/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 69/2026 Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a OSC APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana, no valor de R\$ 11.411,78 (onze mil e quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos), para o atendimento ao Projeto "PRIMEIRO PASSOS: CAMINHO PARA INCLUSÃO" - como especifica."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 69/2026

I. INTRODUÇÃO

Submete-se à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei nº 69/2026**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a concessão de **transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 11.411,78 à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana**, destinados ao atendimento do projeto **“PRIMEIRO PASSOS: CAMINHO PARA INCLUSÃO”**. A proposição prevê repasse vinculado ao cronograma de desembolso do termo de fomento, prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências e fiscalização pelos órgãos de controle.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é constitucional e legal. A Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assunto de interesse local e a complementar a legislação federal e

estadual no que couber, nos termos do **art. 30, incisos I e II**. Além disso, a política pública proposta se harmoniza com os **arts. 203 e 204**, que tratam da assistência social, da proteção a grupos vulneráveis e da participação da sociedade na execução das ações assistenciais, bem como com o **art. 37, caput**, que exige legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Apucarana, a proposição encontra respaldo no **art. 12, incisos I, II, IX, XXXVII e XL**, que tratam da competência municipal para legislar sobre interesse local, suplementar a legislação superior, elaborar o orçamento e dispor sobre a concessão de auxílios, subvenções e convênios com entidades públicas ou particulares. A destinação dos recursos à APAE, com previsão de controle e prestação de contas, observa exatamente essa moldura normativa.

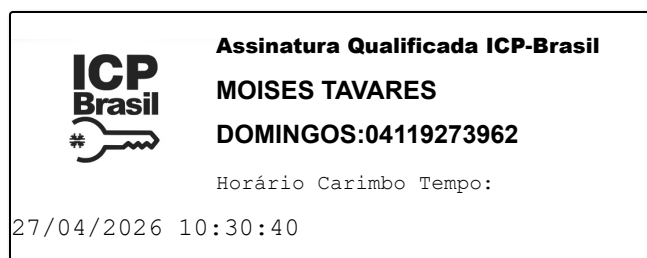
O projeto também respeita a legalidade orçamentária, pois vincula a despesa a dotações próprias do orçamento vigente, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de submetê-la às regras da Lei nº 13.019/2014 e à fiscalização do Tribunal de Contas. Não se verifica vício de iniciativa, já que a proposição é de autoria do Poder Executivo e não invade matéria reservada a outro Poder.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à livre tramitação do Projeto de Lei nº 69/2026**, por entender que a proposição é constitucional, legal e atende ao interesse público na proteção e inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade.

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 26/04/2026 às 22:05:42.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **e68ec87677f248a59cbf1f48d51f76c4**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **139971**.